

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 265ª
Decisão da	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química,	
CEMQGM	Geologia e Minas nº 286/2016	
Referência	Processo nº 1025244/2014	
Interessado	VERTICAL ELEVADORES LTDA - ME	

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1025244/2014**, que versa sobre Auto de Infração (300003740/2014).

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 265<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1025244/2014, que trata sobre Auto de Infração (300003740/2014) contra a pessoa Jurídica VERTICAL ELEVADORES LTDA - ME, lavrado em 18/07/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, refrente ao serviço de montagem de 02 elevadores no Edifício Home Service, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; considerando que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 07/08/2014, via AR dos Correios, e solicitou seu visto de execução em 09/06/2016, conforme Protocolo 1052791/2016, sendo deferido em 17/06/2016, eliminando o fato gerador da infração; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 - "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único - "o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes"; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada tornando-se Revel, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,71 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014). Coordenou a sessão o senhor Engo Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino, Fábio Morais Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de setembro de 2016.

Eng<sup>o</sup> Mecânico Maurício Timótheo de Souza Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB (Documento assinado Eletronicamente)